



MUNICIPIO DE CONTENDA

CNPJ: 76.105.519/0001-04



Proc. Administrativo 1556/2026

De: Alana Mazur dos Anjos

Para: COM

Data: 02/03/2026 10:01:58

Setores envolvidos: COM, GAB, PGM

Segue documentação para parecer jurídico



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

**DECISÃO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
FASE HABILITATÓRIA
ATA DE SESSÃO 003**

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2024

OBJETO: Qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com o título de Organização Social de Saúde, no âmbito do Município de Contenda/PR, para o fim de, oportunamente, celebrar contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, para a gerência de unidade de saúde, que será precedido de processo de chamamento público, nos termos da Lei Municipal e Decreto em epígrafe, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

RECORRENTE:

INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA
CNPJ Nº 08.325.231/0001-87

I – SÍNTESE DO RECURSO EM JULGAMENTO

O INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA foi inabilitado em sessão de abertura dos documentos relativos à Chamada Pública nº 002/2024, conforme Ata da Sessão 003, pois não apresentou o Balanço Patrimonial, a Declaração de Isenção de Imposto de Renda e a comprovação de idoneidade judicial e administrativa, ficando evidente a apresentação de documentação incompleta, conforme exigido nos itens 8.2.4, 8.2.5 e 8.2.7 do Edital.

No recurso, basicamente o INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA sustenta que apresentou a documentação complementar dentro do prazo recursal, requerendo a revisão da decisão de inabilitação.

Registra-se que a entidade juntou, em sede recursal, os balanços patrimoniais dos exercícios de 2023 e 2024, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento, declaração de idoneidade jurídica e administrativa e certidões negativas válidas junto aos órgãos competentes

Importante destacar que o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDASA, igualmente declarado inabilitado na mesma sessão, não interpôs recurso no prazo editalício.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

II - DA ANÁLISE E JULGAMENTO

A Comissão de Qualificação, ao proceder à análise do recurso interposto, reconhece sua tempestividade e regular processamento, conforme Comunicado de Recurso publicado

Após análise técnica da documentação complementar apresentada pelo INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, verifica-se que a entidade passou a atender às exigências previstas no Edital e na Lei Municipal nº 1.932/2021.

Os documentos apresentados referem-se a situações jurídicas e contábeis preexistentes à sessão de habilitação, não havendo alteração substancial da condição da entidade, tampouco modificação de proposta.

Aplica-se ao caso o princípio do formalismo moderado, amplamente reconhecido na jurisprudência administrativa e compatível com os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, aplicável subsidiariamente.

A complementação documental ocorreu dentro do prazo recursal, não havendo prejuízo à isonomia entre os participantes nem afronta ao instrumento convocatório.

Por outro lado, quanto ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDASA, conforme registrado em Ata a entidade deixou de apresentar Balanço Patrimonial, Declaração de Isenção de Imposto de Renda e Atestado de Capacidade Técnica, esta última exigência legal prevista no art. 2º, §3º da Lei Municipal nº 1.932/2021.

Além disso, a referida entidade não interpôs recurso no prazo previsto no item 10 do Edital, operando-se a preclusão administrativa.

Dessa forma, mantém-se a decisão de inabilitação da IDASA, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e segurança jurídica.

IV - CONCLUSÃO

Diante da análise de julgamento em fase recursal, a Comissão conhece do recurso interposto pelo INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA para, no mérito, alterar a decisão que declarou INABILITADA em sessão de julgamento da fase de habilitação e declarar HABILITADA a empresa INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, CNPJ nº 08.325.231/0001-87.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

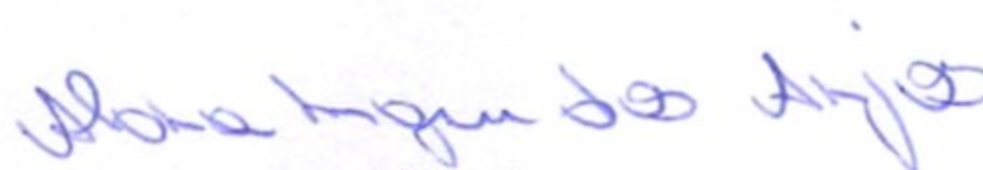
ESTADO DO PARANÁ

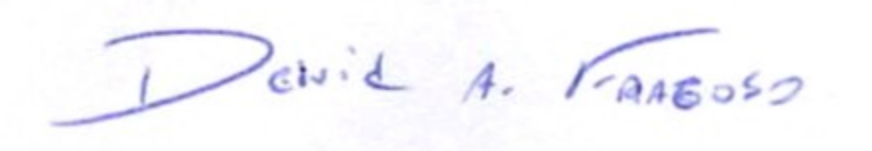
Mantém-se a decisão que declarou INABILITADO o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDASA, CNPJ nº 42.272.160/0001-30, diante da ausência de recurso e da não comprovação dos requisitos editalícios e legais.

A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde no âmbito do Município de Contenda, nomeada por Decreto 057/2026, remete este julgamento, bem como todo o processo, para apreciação da Procuradoria Jurídica e da autoridade competente para ratificação ou retificação da decisão, para após proceder com a publicação e comunicado da decisão final.

Contenda, 02 de março de 2026.


Presidente
JULIANA GOOD SOARES


Membro
ALANA MAZUR DOS ANJOS


Membro
DEIVID AUGUSTO FRAGOSO



MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Município

PROCESSO DIGITAL 1556/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: ANÁLISE DE JULGAMENTO DE RECURSO.

OBJETO: QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

PARECER JURÍDICO Nº 113/2026

Esta Procuradoria foi acionada, a fim de emitir parecer jurídico quanto recurso interposto por **INSTITUTO SANTA CLARA, CNPJ Nº 08.325.231/0001-87**, decorrente de sua inabilitação.

A empresa acima denominada como recorrente apresenta as suas **RAZÕES RECURSAIS** solicitando a reconsideração da Decisão da Comissão de Qualificação que **INDEFERIU** a sua qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE no Município de Contenda.

A Comissão de qualificação de Organizações Sociais, após análise e juntada de documentos, decidiu, à luz do princípio do julgamento objetivo, realizado de boa-fé decidiu pelo **PROVIMENTO** das **RAZÕES RECURSAIS**.

Cumpre preliminarmente destacar que com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem a Administração Pública a obrigação de respeitar estritamente todas as regras que tenha estabelecido previamente para o certame¹, não podendo a Administração descumprir as normas e condições previstas em edital a qual está vinculado, pois a sua inobservância gera nulidade².

No caso em tela a Comissão de qualificação procedeu as verificações necessárias para a análise dos documentos apresentados, apresentando seu julgamento conforme anexo nos autos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto, e em observância ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, das razões recursais apresentadas, em consonância com as conclusões realizadas pela Comissão de qualificação, essa Procuradoria opina favoravelmente pela **RATIFICAÇÃO** da decisão em face do julgamento do mesmo que **DECIDE** pelo **PROVIMENTO** das **RAZÕES RECURSAIS** apresentadas pela recorrente.

S.M.J é o parecer que submeto a autoridade competente para decisão de autorização se assim entender conveniente para a Administração Pública.

Contenda Paraná, 04 de março de 2026.

ELIEZER LIMA REIS Assinado de forma digital por ELIEZER LIMA REIS
Dados: 2026.03.04 15:33:04 -03'00'

ELIÉZER LIMA REIS
Procurador Geral do Município
OAB/PR 104.691

JOICE DE SOUZA CERQUEIRA SILVA Assinado de forma digital por JOICE DE SOUZA CERQUEIRA SILVA
Dados: 2026.03.04 15:36:11 -03'00'

JOICE S. CERQUEIRA SILVA
Subprocuradora-Geral do Município
OAB/PR 84.341

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 26. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 529.

² NOHARA, Irene Patrícia. **Direito Administrativo**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 322.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CONTENDA/PR

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE QUALIFICAÇÃO

Ata de Sessão nº 003.

CHAMADA PÚBLICA 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2024

Objeto: Qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com o título de Organização Social de Saúde, no âmbito do Município de Contenda/PR, para o fim de, oportunamente, celebrar contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, para a gerência de unidade de saúde, que será precedido de processo de chamamento público, nos termos da Lei Municipal e Decreto em epígrafe, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

Aos vinte e dois de janeiro de 2026 (22/01/2026), às 15h00 horas, na Prefeitura Municipal de Contenda/PR, com endereço à Avenida João Franco, nº 400, Centro, Contenda/PR, CEP 83.730.000, reuniu-se a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde no âmbito do Município de Contenda decreto nº 171/2024, constituída pelos senhores: Senhor Jocemar Roberto Roesner na qualidade de Presidente e os membros Sra. Alana Mazur dos Anjos, com o objetivo de julgar a Chamamento Público para **Qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com o título de Organização Social de Saúde, no âmbito do Município de Contenda/PR, para o fim de, oportunamente, celebrar contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, para a gerência de unidade de saúde, que será precedido de processo de chamamento público, nos termos da Lei Municipal e Decreto em epígrafe, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas no presente instrumento e seus anexos**, com o objetivo de proceder à abertura dos envelopes de documentos ao Credenciamento do chamamento em questão. Declarada aberta a sessão, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde no âmbito do Município de Contenda recebeu os documentos para credenciamento das empresas **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E**



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ASSISTENCIA A SAÚDE-IDASA através de protocolo 245 na data de 13.01.2026 e o **INSTITUTO DE SAUDE SANTA CLARA** através de protocolo 488 na data 21.01.2026.

A comissão passou a análise da documentação da empresa participante confrontando com o exigido no edital, e foram rubricados pelos membros da comissão, folha a folha, os documentos apresentados.

Concluída a análise da documentação da empresa proponente, a Comissão constatou;

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA A SAÚDE-IDASA Nº 42.272.160/0001-30, não apresentou o balanço patrimonial e não apresentou a declaração de isenção do imposto de renda e ficando evidente a falta de documento, mediante ao que se pede no edital no item 8.2.4 e 8.2.5.

Conforme Lei Nº 1.932/2021, súmula: "Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Sociais, e dá outras providencias". No art 2º § 3 Somente serão qualificadas como Organização social para fins de celebração de contratos de gestão as entidades que, efetivamente, comprovarem a administração de serviços na área de saúde, com vinculação ao SUS ou na área de Assistência Social, com vinculação ao SUAS de no mínimo de 02(dois) anos.

Embora o Atestado de Capacidade Técnica não tenha sido exigido expressamente no edital, trata-se de exigência legal obrigatória, conforme previsto na legislação supracitada. Após análise da documentação apresentada, verificou-se que a entidade também não apresentou o referido atestado.

Ressalta-se, contudo, que a entidade não foi desclassificada por este motivo, tendo em vista que, caso a única pendência fosse o Atestado de Capacidade Técnica, a Comissão procederia à diligência, mediante solicitação por e-mail, para que a entidade encaminhasse o documento complementar.

INSTITUTO DE SAUDE SANTA CLARA Nº08.325.231/0001-87, não apresentou o balanço patrimonial, não apresentou a declaração de isenção do imposto de renda e não apresentou a comprovação de ser entidade idônea judicial e administrativa ficando evidente a falta de documento, mediante ao que se pede no edital no item 8.2.4 , 8.2.5 e 8.2.7.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Com base no item 10 do Edital, ficam os interessados para apresentação de Recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação das mesmas.

Nada mais havendo ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que vai por todos assinada, em expressa aprovação de seu teor.

Aberto o prazo de recurso o INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, CNPJ Nº 08.325.231/0001-87, encaminhado protocolou RECURSO ADMINISTRATIVO 488/2026 na data de 29/01/2026. Concede-se o prazo para impugnar as razões recursais no prazo de 5 dias.

Após análise técnica da documentação apresentada, verificou-se que a entidade passou a **atender às exigências previstas no edital e na Lei Municipal nº 1.932/2021**, não havendo alteração substancial das condições da entidade ou modificação de sua proposta.

Aplicou-se ao caso o **princípio do formalismo moderado**, amplamente reconhecido na jurisprudência administrativa e compatível com os princípios da **legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público**, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, aplicada subsidiariamente.

Dessa forma, verificou-se que a complementação documental ocorreu **dentro do prazo recursal**, não ocasionando prejuízo à isonomia entre os participantes nem afronta ao instrumento convocatório.

Por outro lado, em relação ao **Instituto de Desenvolvimento e Assistência à Saúde – IDASA**, verificou-se a manutenção das irregularidades apontadas na sessão de análise documental, especialmente quanto à ausência de documentos exigidos no edital e na legislação aplicável.

Além disso, a referida entidade **não interpôs recurso dentro do prazo previsto**, operando-se a Diante da análise realizada, a Comissão de Qualificação **DECIDE**:

1. Conhecer do recurso interposto pelo INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, por ser tempestivo;

2. Dar provimento ao recurso, para **alterar a decisão anteriormente proferida**, declarando **HABILITADO o INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA**, CNPJ nº **08.325.231/0001-87**, por atender às exigências do edital e da Lei Municipal nº 1.932/2021;



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

3. Manter a decisão que declarou INABILITADO o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDASA, CNPJ nº 42.272.160/0001-30, diante da ausência de documentos exigidos e da não interposição de recurso no prazo estabelecido.

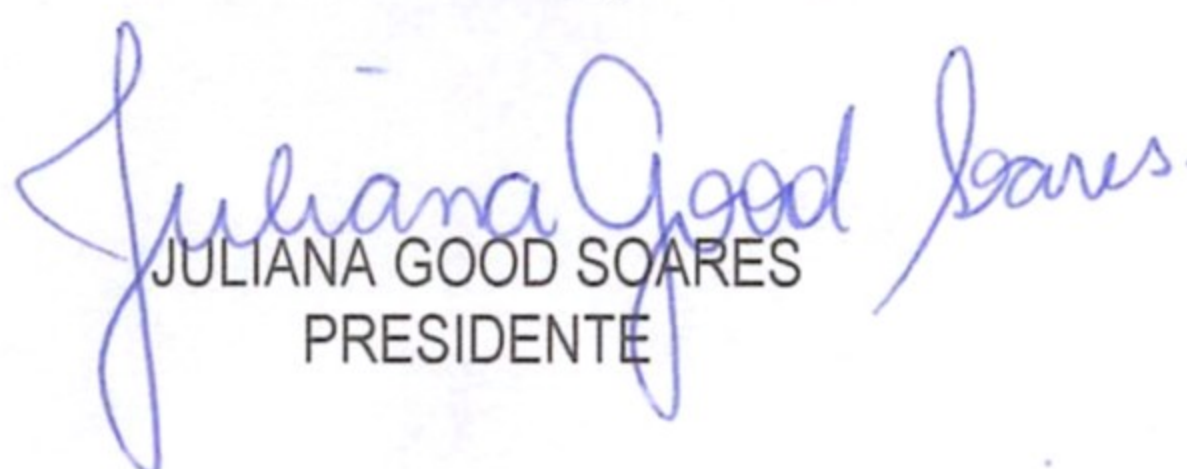
Encerrada a fase de análise e julgamento, a Comissão encaminha os autos à Procuradoria Geral do Município e ao Gabinete do Prefeito, para apreciação e manifestação quanto à ratificação ou retificação da decisão.

Nos termos do Parecer Jurídico nº 113/2026, a Procuradoria manifestou-se favoravelmente pela Ratificação da decisão em face do julgamento do mesmo que decide pelo provimento das razões recursais apresentadas pela recorrente.

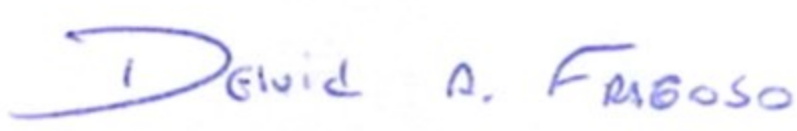
Após recebimento e Análise final dos documentos relativos à Habilitatória, A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde no âmbito do Município de Contenda, que abaixo assina designada pelo Decreto nº 57/2026, conclui o resultado conforme segue:

EMPRESAS	JULGAMENTO
INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, CNPJ nº 08.325.231/0001-87.	DEFERIDO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDASA, CNPJ nº 42.272.160/0001-30	INDEFERIDO

Contenda, 05 de março de 2026


JULIANA GOOD SOARES
PRESIDENTE


ALANA MAZUR DOS ANJOS
MEMBRO


DEIVID AUGUSTO FRAGOSO
MEMBRO



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

PROCESSO DIGITAL Nº 1556/2026

INTERESSADO: COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

OBJETO: QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

SOLICITANTE: INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA. CNPJ 08.325.231/0001-87

PARECER JURÍDICO Nº 115/2026

A comissão de qualificação, nomeada pelo Decreto 057/2026, solicita manifestação jurídica desta Procuradoria Geral, em atendimento ao artigo 3º da Lei Municipal 1.932/2021, quanto ao requerimento de qualificação como Organização para atuação na área da saúde, acompanhado da Ata da seção de avaliação dos documentos das organizações interessadas, vindo os autos para elaboração de Parecer Jurídico acompanhado da íntegra do Processo Administrativo nº 211/2024 da Chamada Pública n.º 002/2024.

A administração municipal por meio do edital de Chamamento 002/2024 instaurou processo para qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em se qualificar como organizações sociais de saúde no município de Contenda.

A presente qualificação se dá para fins de eventual contrato de gestão com as organizações qualificadas para prestação de serviços da área da saúde.

É o relatório do necessário. Passo a opinar.

Fundamentação

Por se tratar de pedido administrativo que versa sobre matéria de interesse interno da Administração Municipal e afeta a sua regulamentação, o requerimento será analisado à luz da legislação municipal vigente - Lei Municipal nº 1.932/2021, restringindo-se a análise aos limites propostos no próprio pedido, qual seja, se o requerente preenche os requisitos legais para que seja concedida a qualificação como organização social.

Nos termos do art. 2º e incisos da Lei nº 1932/2021, para o deferimento da qualificação o requerente deve comprovar o atendimento das exigências contidas nos incisos I a V:

Art. 2º As entidades privadas referidas no artigo anterior, para que se habilitem à qualificação como Organizações Sociais, deverão comprovar o registro de seu ato constitutivo dispondo sobre:

- I - Natureza social de seus objetivos relativos à área da Saúde e Assistência Social;
- II - Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros decorrentes do Contrato de Gestão que eventualmente vier a ser assinado com o Município de Contenda, no desenvolvimento das próprias atividades, dentro do próprio Município de Contenda;
- III - Composição e atribuições da Diretoria;
- IV - Em caso de Associação Civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- V - Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

(..)

§ 2º A entidade, para sua qualificação, deverá receber a aprovação do Prefeito Municipal, ouvidas as secretarias interessadas, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social.

§ 3º Somente serão qualificadas como Organização Social para fins de celebração de contratos de gestão as entidades que, efetivamente, comprovarem a administração de serviços na área da Saúde, com vinculação ao SUS ou na área de Assistência Social, com vinculação ao SUAS de no mínimo 02 (dois) anos.

Da análise do Estatuto frente à Lei municipal, se constata que neste momento a administração busca somente a qualificação de organizações interessadas em eventualmente formalizar contrato de gestão com a administração.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

Não está nesta oportunidade buscando a parceria em si, pois a mesma depende da qualificação de interessadas, que posteriormente terão a oportunidade de participar de processo de seleção em eventual contrato de gestão.

Isto posto, não se deve exigir neste momento regramento da lei municipal dedicado exclusivamente à celebração de contrato de gestão, assim definido:

Art. 10. Para efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público Municipal de Contenda e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de uma co-gestão entre as partes para fomento e execução das atividades previstas no artigo 1º desta Lei.

§ 1º A Organização Social, atuante na área de saúde, observará os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei nº 8080/1990.

§ 2º A Organização Social, atuante da área de Assistência Social, observará os princípios do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, expressos na Lei Federal 8.742/1993 e na LOAS.

§ 3º As Organizações Sociais qualificadas no Município de Contenda, candidatas para celebração de Contrato de Gestão, nos termos do Art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/1993, deverão participar de processo seletivo.

§ 4º O edital de processo seletivo conterá todas as informações necessárias para elaboração das propostas técnicas e de preços, bem como a minuta do Contrato de Gestão.

Feitas essas observações, cabe destacar que o Edital de Qualificação segue as regras da Lei Municipal e ainda complementa o rol de documentos em relação a regularidade jurídica e financeira das interessadas.

CONCLUSÃO

Isto posto opina favoravelmente pela Regularidade e Atendimento do Edital e da Lei Municipal 1.932/2021 em consonância ao estabelecido pela Comissão de Qualificação nos termos da decisão de julgamento realizada em 02 de março de 2026 pelo deferimento da solicitante para qualificação como Organização Social de Saúde.

Encaminhe-se os autos ao Gabinete do Prefeito para efetivação da qualificação por meio de Decreto em conformidade com o Artigo 4º da Lei nº 1.932 de 2021.

S.M.J é o parecer, que submeto à autoridade do Excelentíssimo Senhor Prefeito para decisão final.

Contenda Paraná, 05 de março de 2026.

ELIEZER LIMA REIS

Assinado de forma digital por ELIEZER LIMA REIS

Dados: 2026.03.06 09:02:04 -03'00'

ELIÉZER LIMA REIS

Procurador-Geral do Município

OAB/PR 104.691

JOICE DE SOUZA CERQUEIRA SILVA

Assinado de forma digital por JOICE DE SOUZA CERQUEIRA SILVA

Dados: 2026.03.05 14:39:52 -03'00'

JOICE S. CERQUEIRA SILVA

Subprocuradora-Geral do Município

OAB/PR 84.341



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

DE: Comissão Qualificação de Organizações Sociais de Saúde

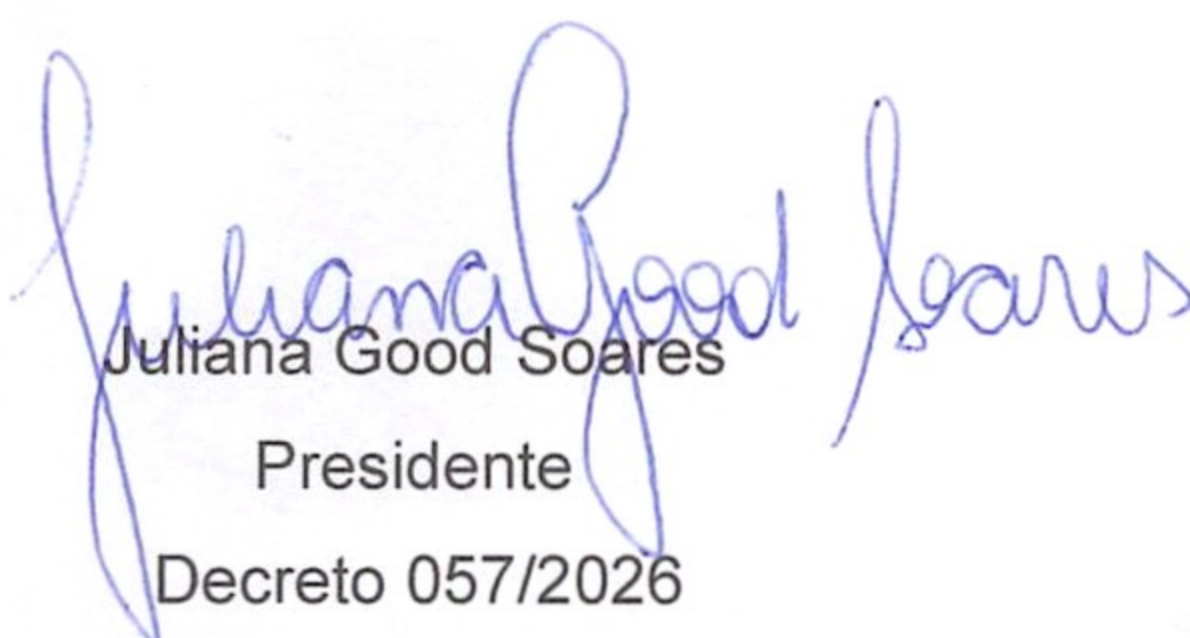
PARA: GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2024

Venho por meio deste solicitar à apreciação do gabinete do prefeito para efetivação da qualificação por meio de Decreto em conformidade com o Artigo 4º da Lei 1.932 de 2021.

Nestes termos,
Pede deferimento

Contenda, 06 de março de 2026


Juliana Good Soares
Presidente
Decreto 057/2026

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 090/2026

Súmula: “Declara qualificada como Organização Social no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.932/2021 e

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação estabelece que o Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios poderão qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1932/2021 e sua regulamentação através do Decreto nº 037/2022, que determinam os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais;

CONSIDERANDO que nos termos da ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE QUALIFICAÇÃO houve análise pela Comissão Municipal de QUALIFICAÇÃO e parecer jurídico, concluindo-se que as citadas entidades cumprem os requisitos legais e específicos PARA A DEVIDA QUALIFICAÇÃO e participação de processo seletivo para contrato de gestão;

CONSIDERANDO finalmente a conveniência e oportunidade do reconhecimento como Organização Social, no âmbito da Secretaria de Saúde para uma eventual formalização de Contrato de Gestão;

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social no Município de Contenda a seguinte pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos:

I - INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA; CNPJ 08.325.231/0001-87.

Art. 2º A entidade qualificada fica declarada como entidade de interesse social e utilidade pública neste Município, para cumprimento do art. 20 da Lei Municipal 1.932/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Contenda, 09 de março de 2026.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice de Souza Cerqueira Silva
Código Identificador:45BBB56C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/03/2026. Edição 3485

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 090/2026

Súmula: “Declara qualificada como Organização Social no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.932/2021 e

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação estabelece que o Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios poderão qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1932/2021 e sua regulamentação através do Decreto nº 037/2022, que determinam os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais;

CONSIDERANDO que nos termos da ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE QUALIFICAÇÃO houve análise pela Comissão Municipal de QUALIFICAÇÃO e parecer jurídico, concluindo-se que as citadas entidades cumprem os requisitos legais e específicos PARA A DEVIDA QUALIFICAÇÃO e participação de processo seletivo para contrato de gestão;

CONSIDERANDO finalmente a conveniência e oportunidade do reconhecimento como Organização Social, no âmbito da Secretaria de Saúde para uma eventual formalização de Contrato de Gestão;

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social no Município de Contenda a seguinte pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos:

I - INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA; CNPJ 08.325.231/0001-87.

Art. 2º A entidade qualificada fica declarada como entidade de interesse social e utilidade pública neste Município, para cumprimento do art. 20 da Lei Municipal 1.932/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Contenda, 09 de março de 2026.

ANTONIO ADAMIR

DIGNER:66095204968

Assinado de forma digital por ANTONIO

ADAMIR DIGNER:66095204968

Dados: 2026.03.09 14:05:20 -03'00'

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal